



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

DECRETO Nº03, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

"Regulamenta no Município de Dores do Turvo a Lei Federal Nº 14.131, de 30 de março de 2021 que dispõe sobre a margem de 35% (trinta e cinco por cento) para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores municipais até 31 de dezembro de 2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021;

Considerando a necessidade de regulamentação da referida Lei a nível Municipal;

Considerando trata-se de medida capaz de proporcionar benefícios principalmente para os servidores municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas do Município de Dores do Turvo poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

Parágrafo único - Os contratos de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III - consignado: os servidores e pensionistas de que trata o art. 1º;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

V - consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam mantidos os credenciamentos de consignatários já existentes podendo o Município credenciar novas instituições financeiras a qualquer tempo para os serviços regulamentados por este decreto.

Art. 4º - A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º - A consignação voluntária pode ser cancelada:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por vício insanável no processo de consignação;

IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V - por solicitação da entidade consignatária;

VI - pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º;

VII - por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

Art. 6º - Até dia 31 de dezembro de 2022 o percentual máximo de consignação será de 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados exclusivamente para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito.

Art. 7º- Na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no artigo 1º deste Decreto ultrapassem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no artigo 1º deste Decreto para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 8º - Fica facultada a concessão de carência, por até 180 (cento e oitenta) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste Decreto mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 9 - O número máximo de parcelas da modalidade de empréstimo consignado será de cento e quarenta e quatro meses.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 14 de janeiro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo.